



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.997, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A “SEMANA DA VALORIZAÇÃO DA CONSCIÊNCIA NEGRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a “**Semana da Valorização da Consciência Negra**”, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 20 de novembro, data em que se celebra o “Dia da Consciência Negra”.

Art. 2º A Semana da Valorização da Consciência Negra tem por objetivos:

I - promover a conscientização sobre a história, cultura e identidade afro-brasileira, reconhecendo a contribuição dos negros e negras na formação da sociedade brasileira;

II - combater o racismo e todas as formas de discriminação racial;

III - valorizar a diversidade étnico-racial e fomentar o respeito às diferenças;

IV - incentivar ações educativas e culturais que estimulem o diálogo e a reflexão sobre a igualdade racial;

V - divulgar a memória de Zumbi dos Palmares e demais líderes que lutaram contra a escravidão e pela liberdade do povo negro.

Art. 3º Durante a Semana da Valorização da Consciência Negra, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com entidades representativas do movimento negro, escolas, associações culturais e demais organizações da sociedade civil, atividades como:

I - debates, palestras, seminários, oficinas interativas e rodas de conversa;

II - apresentações culturais, musicais e teatrais;

III - feiras literárias e de troca de livros, com incentivo à leitura de autores negros;

IV - exposições e mostras artísticas que destaquem a cultura afro-brasileira;

V - ações educativas nas escolas municipais, em consonância com a Lei Federal nº 10.639/2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser organizadas de forma conjunta entre os órgãos da administração municipal, instituições de ensino, entidades culturais e movimentos sociais, de acordo com as possibilidades orçamentárias e estruturais do Município.

§ 1º A Secretária da Cultura e Turismo poderá articular, no primeiro trimestre de cada ano, um grupo de trabalho em conjunto com as Secretarias de Educação, Esporte Juventude e Lazer, Meio Ambiente e Assistência Social, visando viabilizar a Semana da Valorização da Consciência Negra.

§ 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Lei nº 6.938/2025) deverá participar do grupo de trabalho disposto no § 1º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 24 de fevereiro de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 171 de 2025
Autoria: Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F0T473V42U10ATRX>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F0T4-73V4-2U10-ATRX

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 25/02/2026, às 16:16:56

CM - SECRETARIA

PROJ. Nº Lei nº 6.997
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 28 / 02 / 2026
MOGI MIRIM 02 / 03 / 2026

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - F0T4-73V4-2U10-ATRX